



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025/2026

Entre o **SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO – SIMESP**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.877.446/0001-37, com sede na Rua Maria Paula, n. 78, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01319-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Augusto Ribeiro Silva, e o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.794.567/0001-15, com sede na Rua Treze de maio, n. 1540, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01327-002, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Jorge Antonio Duarte Oliveira, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável a categoria dos empregados médicos das Empresas de Medicina de Grupo da base territorial do Sindicato Profissional, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber.

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo – SINAMGE concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Médicos de São Paulo – SIMESP, um aumento salarial de **5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento)**, a serem pagos da seguinte forma:

- a)** 2,5% a partir de 1º setembro de 2025, aplicados sobre os salários corrigidos na forma da Convenção anterior;
- b)** 5,05% a partir de 1º de janeiro de 2026, aplicado sobre os salários corrigidos na forma da Convenção anterior, sem incidência retroativa e sem sobreposição de percentuais;

Parágrafo Primeiro: Serão compensadas todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário do referido empregado substituído, sem considerar-se as vantagens pessoais que este auferia na empresa.



Parágrafo Terceiro: Estabelecem as partes que para a revisão da presente norma será considerado o período compreendido entre 1º de setembro de 2025 e 31 de agosto de 2026, mantendo-se a data base da categoria.

Parágrafo Quarto: As diferenças salariais decorrentes do reajuste estipulado nesta convenção, dos meses de setembro de 2025 até a data da assinatura da presente CCT, serão pagas na forma de abono indenizatório sem caráter salarial na folha do mês de março de 2026 com pagamento até o 5º dia útil de abril de 2026.

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2025, fica estabelecido para a categoria profissional o piso salarial de R\$ 5.272,95 (cinco mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), por mês, observando-se a jornada de 20 (vinte) horas semanais, já incluído o valor do descanso semanal remunerado. A partir de 1º de janeiro de 2026, fica estabelecido para a categoria profissional o piso salarial de R\$ 5.433,77 (cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos). O pagamento retroativo dos meses de setembro/25 até fevereiro/26, será pago na forma de abono indenizatório sem caráter salarial na folha do mês de março de 2026 com pagamento até o 5º dia útil de abril de 2026.

Parágrafo Primeiro: É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, mediante contrato escrito firmado entre o médico e a empresa.

Parágrafo Segundo: O valor do piso será objeto de revisão nas normas coletivas supervenientes, não se aplicando sobre ele o índice de reajuste fixado na Cláusula 1ª (primeira) da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Fica facultada a empresa, nos termos do artigo 444, parágrafo único da CLT, a livre negociação, no caso de empregado que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, desde que o negociado não reduza qualquer benefício previsto nas outras cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva, bem como na legislação vigente.



CLÁUSULA 3ª – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário normal pactuado, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), ressalvados os horários especiais.

CLÁUSULA 4ª – HORAS NOTURNAS

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas aquelas compreendidas entre 22h e 7h do dia seguinte, nos termos da Súmula 60, II, do C. TST será pago na base de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor correspondente ao da hora normal.

CLÁUSULA 5ª – SOBREAVISO

O médico que permanecer à disposição da Empresa cumprindo jornada plantonista à distância, requisitado através do sistema "BIP", telefone ou outro meio qualquer de comunicação, receberá 1/3 (um terço) do valor da hora normal, contratada para a prestação de serviço no local da Empresa. Em caso efetivo de atendimento, decorrente de sua condição de sobreaviso, a hora efetivamente trabalhada será paga como extraordinária.

CLÁUSULA 6ª – CESTA BÁSICA

Fica estabelecido que todo dia 25 dos meses subsequentes ao da assinatura deste instrumento, ou no primeiro dia útil seguinte se o dia 25 (vinte e cinco) vier a coincidir com feriado, sábado e domingo, as Empresas de Medicina de Grupo, cujos médicos empregados sejam integrantes da base territorial do Sindicato Profissional ora acordante, continuarão a conceder, mensalmente, 1 (uma) cesta básica de alimentos, tradicional, de 25 kg (vinte e cinco quilos), a cada um de seus empregados médicos.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à Empresa o cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula mediante a concessão de ticket-cesta, vale-compra ou ordem de retirada similar, correspondente à cesta básica em questão.

Parágrafo Segundo: A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de Seguridade Social, devendo, ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).



CLÁUSULA 7ª – DIRETOR CLÍNICO

A escolha do Diretor Clínico das Instituições deverá ser realizada em conformidade com as normas legais e a instruções baixadas pelo Conselho Federal de Medicina a respeito do assunto.

CLÁUSULA 8ª – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será concedido, além do prazo legal, um período adicional de 45 (quarenta e cinco dias) de aviso prévio, desde que conte com mais de 3 (três) anos de serviços na empresa.

CLÁUSULA 9ª – ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade de emprego ou salário à médica gestante, de 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária de maternidade.

CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO-CRECHE

As empresas fornecerão creche na forma da lei (arts. 389 e 400 da CLT e Portaria Ministerial nº 3296/86), ou convênio autorizado pela autoridade competente, ou reembolso creche, desde que comprovado o gasto, no valor de R\$ 132,63 (cento e trinta e dois reais e sessenta e três centavos) por mês, por criança, pelo período de 5 (cinco) anos a partir do retorno da mãe ao trabalho.

Parágrafo Único: O valor do reembolso creche fixado nesta cláusula será corrigido nas mesmas bases percentuais e datas de reajuste do salário do médico, abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 11ª – ESTABILIDADE POR DOENÇA PROFISSIONAL OU ACIENTE DE TRABALHO

Fica assegurada estabilidade de emprego ou salário ao médico que contrair doença profissional no exercício de suas funções na Empresa de Medicina de Grupo, bem como àqueles que forem vitimados por acidente de trabalho, nos termos da Lei nº 8213/91, regulamentada pelo Decreto nº 357/91.



CLÁUSULA 12ª – ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada, ao empregado que tenha um mínimo de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício na mesma Empresa de Medicina de Grupo, estabilidade de emprego ou salário nos últimos 18 (dezoito) meses que antecederem ao tempo necessário para sua aposentadoria por tempo de serviço ou por idade. Após a aquisição do direito, ficará automaticamente extinta a vantagem concedida na presente cláusula.

CLÁUSULA 13ª – ESTABILIDADE AOS DELEGADOS SINDICAIS

Os médicos designados como delegados sindicais nos termos no estatuto social do SIMESP terão a mesma estabilidade prevista em lei para os dirigentes sindicais.

CLÁUSULA 14ª – MULTA PELO ATRASO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Pelo pagamento das verbas rescisórias fora do prazo legal será devida uma multa por dia de atraso equivalente ao salário diário, em favor do empregado prejudicado, desde que o retardamento decorra de culpa do empregador.

CLÁUSULA 15ª – FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS

Todas as vestimentas especiais, equipamentos ou instrumentos de trabalho, quando exigidos por determinação legal ou pelo empregador, serão por este último fornecidos gratuitamente.

CLÁUSULA 16ª – LIMITAÇÃO DE CONSULTAS

Fica fixado o número de 60 (sessenta) pacientes a serem atendidos pelo médico empregado por jornada de 20 (vinte) horas semanais, e 20 (vinte) pacientes por semana para os casos de retorno e verificação de exames, observando-se sempre o período de 4 (quatro) horas diárias trabalhadas, excluídas deste limite máximo as especialidades de traumatologia, oftalmologia, otorrinolaringologia e casos de pronto atendimento.

CLÁUSULA 17ª – BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 1 (um) ano, a referida compensação. O



empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo Único: O saldo negativo deverá ser compensado no prazo de um ano, no início ou final da jornada diária, limitado a 2 (duas) horas, ou conforme escala elaborada pelo empregador em prévio conhecimento do empregado, sendo que após o decurso de 1 (um) ano sem que tenha havido a compensação, fica autorizado o desconto.

CLÁUSULA 18ª – ASSISTÊNCIA À SAÚDE

As Empresas de Medicina de Grupo concederão assistência gratuita à saúde dos seus empregados médicos, abrangidos pelo presente Acordo, e dependentes, conforme o respectivo Plano de Saúde básico de cada Empresa comercializado por esta, ressalvada condição mais benéfica, concedida pela empregadora, já pré-existente nesta data.

CLÁUSULA 19ª – QUADRO DE AVISOS

Fica assegurada a utilização, pelo Sindicato profissional, ora Acordante, do quadro de avisos das Empresas de Medicina de Grupo, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva Categoria Profissional.

CLÁUSULA 20ª – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Nos dissídios individuais, perante a Justiça do Trabalho ou aquela que lhe faça as vezes nas quais os empregados, individual ou coletivamente, pleitearem a reparação de seus direitos trabalhistas, devidamente assistidos por advogado contratado pelo **SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO – Simesp**, as reclamadas-empregadoras que forem judicialmente consideradas sucumbentes serão obrigadas, mediante fixação no julgado, a pagar os honorários advocatícios devidos ao patrono do reclamante, no valor máximo equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o principal da condenação, verba essa que reverterá em benefício do referido Sindicato.

CLÁUSULA 21ª – COMISSÃO PARITÁRIA

Fica mantida a Comissão Paritária, integrada por 2 (dois) Diretores, de cada um dos Sindicatos signatários da presente Convenção, com igual número de suplentes, para acompanhar a execução

e cumprimento do ora pactuado neste instrumento, devendo a referida Comissão reunir-se, em dia, local e horário previamente ajustados de comum acordo entre as partes, uma vez por mês.

CLÁUSULA 22ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento em qualquer das obrigações ora fixadas, exceção feita à pena pecuniária especificamente estipulada neste instrumento, a Empresa faltante pagará a multa de 10% (dez por cento) do salário mensal, do empregado prejudicado pela infração, multa essa que reverterá sempre em favor do aludido médico.

CLÁUSULA 23ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De acordo com a pauta apresentada pelo Sindicato Profissional e deliberado na negociação, é assegurado a título de Contribuição Assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, uma Contribuição Assistencial onde as entidades/empresas, como intermediárias, descontarão dos salários já reajustados de seus empregados, a importância de 5,05% (cinco inteiros vírgula zero cinco por cento), em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento de 5,05% (cinco inteiros virgula zero cinco por cento), terá início no mês de março de 2026, sendo dividido em 4 (quatro) parcelas mensais de 1,26% (um vírgula vinte e seis por cento), e os repasses das contribuições serão feitos pelas entidades por ocasião do fechamento da folha de pagamento de abril de 2026, repassando ao Sindicato Profissional até o 10º dia útil do mês de maio de 2026, sendo este recolhimento através de boleto bancário ou ficha de compensação bancária, emitida por ordem do SIMESP, ou PIX informado pela entidade laboral.

Parágrafo Segundo: Devem os empregadores encaminharem a relação dos empregados, da qual constem os nomes e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de até 30 (trinta) dias após o desconto e o repasse.

Parágrafo Terceiro: Eventual oposição à contribuição prevista na presente cláusula deverá ser apresentada por escrito e assinada, contendo os dados básicos (nome, número do CRM, entidade, endereço profissional, CNPJ e etc.), em formulário específico preenchido pelo link: oposicao.simesp.org.br/ no período de 02/03/2026 até o dia 01/04/2026. Para os médicos que trabalham na Capital do Estado de São Paulo, a carta de oposição deverá ser apresentada de forma



presencial com documento de identificação na sede do SIMESP, localizada a Rua Maria Paula, nº 78, 1º andar, CEP 01319-000, de segunda a sexta feira, das 10h às 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados. Para os médicos que prestam serviços fora da base da cidade de São Paulo, podem encaminhar suas cartas de oposição com o preenchimento do formulário específico oposicao.simesp.org.br/ para o e-mail cartas@simesp.org.br, devendo enviar documento que comprove que presta serviços fora da base da cidade de São Paulo.

Parágrafo Quarto: O trabalhador que for sócio do sindicato laboral, pagando regularmente a mensalidade sindical, após solicitação expressa, será restituído de eventual desconto da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL de sua folha de pagamento.

Parágrafo Quinto: O descumprimento da condição importará em multa de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

Parágrafo Sexto: O Sindicato Profissional, desde já, isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade sobre a efetivação dos descontos referente a este título, face a aprovação da AGE, por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal e de conformidade com a legislação vigente, assumindo integralmente toda a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação quanto a esta cláusula, reembolsando tanto os empregadores quanto aos médicos em situações que assim for obrigado.

CLÁUSULA 25ª – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (*RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000*), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas ao presente Acordo, associadas ou não do SINAMGE em 1º de setembro de 2025, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de setembro/2025 até agosto/2026, contribuição assistencial essa, pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/04/2026 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de setembro a dezembro de 2025); em 01/06/2026 (relativas às contribuições de janeiro à abril de 2026) e em 01/08/2026 (relativas às contribuições dos meses de maio/2026 a agosto/2026).

CLÁUSULA 26ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS



Além das hipóteses legais, os médicos poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive repercussões nos repousos, nas férias, 13º salário, com recolhimento normal, pela empregadora, das contribuições previdenciárias e efetuação dos depósitos do FGTS, nas seguintes condições:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos;
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por 01 (um) dia por semestre, para levar ao médico filho ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 27ª – ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego e salário pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 28ª – HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais serão feitas na forma da Lei.

CLÁUSULA 29ª – LICENÇA ADOÇÃO

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

CLÁUSULA 30ª – LICENÇA PATERNIDADE

A Licença paternidade será concedida de acordo com o artigo 10, § 1º, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA 31ª – LICENÇA MATERNIDADE:

A direção do SINAMGE compromete-se a submeter aos membros de sua Comissão de Relações do Trabalho, e, com parecer por esta exarado, levar à deliberação de sua Assembleia Geral o pleito



da direção do SIMESP para que venha a ser concedida a adoção da licença maternidade em período superior àquele legalmente estipulado.

CLÁUSULA 32ª – DO TELETRABALHO, DO TRABALHO REMOTO, OU OUTRAS FORMAS DE TRABALHO A DISTÂNCIA:

As empresas de MEDICINA DE GRUPO podem se utilizar de todos os meios e formatos para realização e cumprimento de suas atividades à distância, desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual, em que se mantêm todos os benefícios e remuneração, devendo ser observadas as estipulações constantes dos artigos 75-A a 75-E da CLT, no tocante a fornecimento de equipamentos e reembolso de despesas eventualmente arcadas pelo empregado.

Parágrafo único: As partes acordantes esclarecem que os trabalhadores que sejam colocados em regime de trabalho à distância, desde que subordinados a horário de trabalho, deverão observar rigorosamente a jornada de trabalho regular como se estivessem nas dependências da empresa, bem como os intervalos para refeição e descanso, intervalos interjornadas, qualquer que seja o regime trabalho adotado quando realizado nas dependências da empresa.

CLÁUSULA 33ª – CARTA AVISO

Os empregadores fornecerão aos empregados carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 34ª – AUXÍLIO-DOENÇA COMPLEMENTAR

Em caso de concessão de auxílio-doença por Acidente do Trabalho ou Doença Profissional ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

CLÁUSULA 35ª – FÉRIAS

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados; com exceção daqueles que trabalham em regime de



escala de serviço, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

CLÁUSULA 36ª – VACINAÇÃO PREVENTIVA

O empregador garantirá a vacinação contra a hepatite “B” aos médicos que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

CLÁUSULA 37ª – PARTICIPAÇÕES EM CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS

Serão concedidos aos trabalhadores 5 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou não, para participação em congressos, seminários e outros eventos, sem desconto nos salários e nas férias, desde que previamente acordado com a direção da empresa e comprovação posterior.

CLÁUSULA 38ª – REPOUSO

As empresas concederão ao médico o repouso de 10 (dez) minutos, previsto no Parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 3.999/1961.

CLÁUSULA 39ª – ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Os estabelecimentos de serviços de saúde representados pelo suscitado, permitirão, quando solicitado pelo Sindicato dos Médicos, que os médicos se reúnam no local de trabalho com dirigentes sindicais, desde que, para tanto, haja prévia e expressa autorização da direção da empresa.

Parágrafo Único: Desde que previamente autorizado pela direção da empresa, será permitido ao dirigente sindical acesso ao local de trabalho para promover atividades de interesse da categoria.

CLÁUSULA 39ª – GARANTIAS PARA AS MÉDICAS

Fica assegurada às médicas mulheres a igualdade de remuneração para trabalho de igual valor, vedando-se qualquer discriminação em virtude do sexo e de gestação, respeitando-se os direitos consagrados no inciso I, do artigo 5º e incisos XX e XXX, do artigo 7º, da Constituição Federal e artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA 40ª – PREPONDERÂNCIA



Respeitadas as cláusulas objeto do presente instrumento coletivo, fica facultada as empresas se utilizarem por extensão das cláusulas e condições previstas nas normas coletivas e termo aditivos da categoria preponderante, desde que não disciplinada nesse instrumento.

CLÁUSULA 41ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica na base territorial do SIMESP que coincida com a representação patronal conveniente.

CLÁUSULA 42ª – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026, mantida a data-base de 01 de setembro.

E assim plenamente ajustados, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO – SIMESP

Dr. Augusto Ribeiro Silva – Presidente

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE

Dr. Jorge Antonio Duarte Oliveira – Presidente do SINAMGE